

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**PARECER Nº 018/2026**

Ao Projeto de Lei Ordinária 010/2026 que visa reconhecer como de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa do Núcleo Habitacional II**, sediada em São Gonçalo, Sousa/PB.

**AUTOR:** DELANI GLEDSON ALVES  
**RELATOR:** ABEL SALES DE SOUSA

**APROVADO**  
Em 10/3/26  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, que visa reconhecer como de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa do Núcleo Habitacional II**, sediada em São Gonçalo, Sousa/PB.

A entidade, fundada em 1º de dezembro de 2025, possui objetivos voltados à promoção de atividades recreativas, desportivas, lazer comunitário e integração social. A proposição está instruída com:

- Cópia do Estatuto Social e Ata de Fundação registrados em cartório.
- Comprovante de inscrição no CNPJ sob o nº 64.607.713/0001-09.
- Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB/PGFN) válida.

**II. VOTO DO RELATOR**

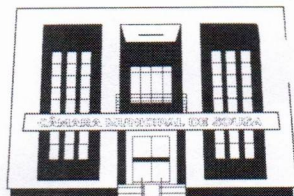
A análise desta Comissão deve recair sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme as competências estabelecidas no Regimento Interno.

**1. Da Competência e Iniciativa:**

- A matéria trata de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme o **Art. 4º, inciso I da Lei Orgânica de Sousa**.
- Quanto à iniciativa, a declaração de utilidade pública não consta no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 50 da LOM), sendo, portanto, de iniciativa concorrente, o que legitima a propositura por membro do Poder Legislativo.

**2. Da Legalidade e Mérito Jurídico:**

- O **Art. 62 da Lei Orgânica** estabelece que organismos de cooperação (como associações sem fins lucrativos) que realizam funções de utilidade pública devem ser reconhecidos por lei para fins de colaboração com a administração municipal.
- O projeto cumpre o requisito formal de apresentar o registro da entidade e seu CNPJ.



- **Observação Importante:** Embora o projeto esteja formalmente correto, nota-se que a associação foi fundada há apenas 3 meses (dezembro/2025). Legislações municipais específicas (como a Lei Municipal nº 2210/2006 mencionada em trâmites similares da Casa) costumam exigir um período mínimo de funcionamento (geralmente um ano) para a concessão do título. Contudo, sob a ótica estrita da constitucionalidade e legalidade frente à LOM e ao RI, não há impedimento textual direto que obste a tramitação.
3. **Da Técnica Legislativa:**
- O texto respeita as normas de redação legislativa, apresentando ementa clara, artigos numerados e cláusula de vigência imediata.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, visto que atende aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, estando apto para seguir sua tramitação regimental e ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2026.

  
Delani Gledson Alves  
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

  
Abel Sales De Sousa  
Vice-Presidente/Relator

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

http://www.camarasousa.pb.gov.br

Legislatura 2025-2028

|                      |   |                   |            |
|----------------------|---|-------------------|------------|
| <b>SESSÃO:</b>       | 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026                   |                   |            |
| <b>MATÉRIA:</b>      | PARECER   |                   |            |
| <b>INSTITUIÇÃO:</b>  | Câmara Municipal de Sousa   | <b>NÚMERO:</b>    | 0018/2026  |
| <b>PROPOSITOR:</b>   | Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa | <b>DATA:</b>      | 10/03/2026 |
| <b>P. DA SESSÃO:</b> | DIOGENES FERREIRA   | <b>HORA:</b>      | 18:19      |
| <b>TIPO VOTAÇÃO:</b> | MAIORIA SIMPLES   | <b>PRESENTES:</b> | 09         |

| VEREADOR          | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|-------------------|---------|----------|------|
| AMANDA SILVEIRA   | PSB     |          |      |
| DIOGENES FERREIRA | PSD     | PRESENTE |      |
| TEKIN LINHARES    | SD      |          |      |
| GEORGE SUCUPIRA   | PSD     | PRESENTE | SIM  |
| RADAMÉS ESTRELA   | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| JR DE ZILDA       | PSB     |          |      |
| ABEL SALES        | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DENIS FORMIGA     | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| DELANI GLEDSON    | PSB     | PRESENTE | SIM  |
| ODAIR JOSÉ        | PT      | PRESENTE | SIM  |
| MARCIO DAS BANCAS | SD      | PRESENTE | SIM  |
| JOHANNA ESTRELA   | PDT     |          |      |
| NOVINHO DE CARLAO | PDT     |          |      |
| ANANIAS VIEIRA    | MDB     |          |      |
| ALYSON ALVES      | PL      | PRESENTE | SIM  |

**APROVADO**

SIM

8

NÃO

0

ABS

0

**TURNO:**

Turno

**TRAMITE:**

**Ementa:**

**PRESIDENTE DA SESSÃO**

Parecer nº 018/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projetos de Lei Ordinária nº 010/2026, de autoria do Vereador, Delani Gledson que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Recreativa do Núcleo Habitacional II.